

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

As dezenove horas do dia nove do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, realizou-se a sessão virtual de julgamento da Comissão Disciplinar Especial da Grande Florianópolis. Sob a presidência do Dr. Rodrigo Titericz e com a presença do procurador Fábio Roussenq, da secretária Fernanda Regina Machado, do defensor dativo Luiz Guilherme Karpen e dos auditores João Rotta Filho, Miguel Vicente Centurion Mirapallete Impalea e Fábio Santos passou-se à apreciação do Edital nº 09/2026, conforme a seguinte ordem do dia:

Processo Nº013/2026 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: SERC Liverpool X Paissandu FC – Campeonato 50TÃO/LPHF - 17/05/26

- Em preliminar, diante da ausência justificada do relator, o processo foi retirado de pauta para inclusão na próxima sessão de julgamento. Por deliberação dos membros desta comissão, determinou-se à secretaria que, para as próximas sessões, os auditores sejam consultados previamente à distribuição dos processos. Ademais, na ausência de um ou dois auditores titulares, determinou-se a convocação dos suplentes.

Processo Nº049/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Blackout X Estrela Azul – LICOSAI – Camp 1ª Divisão CAO A INTERNET/2026 - 26/07/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão ao Técnico **DIEGO CANDIDO COELHO** do clube Blackout como infrator nos artigos 258 inc. II do CBJD punido em 01 jogo e no artigo 243-F§1º do CBJD punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão ao Auxiliar Técnico **JOSÉ IVELTON SANTANA DE JESUS** do clube Estrela Azul como infrator nos artigos 258 inc. II do CBJD punido em 01 jogo e no artigo 243-F§1º do CBJD punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD.

Defesa : Blackout – a revelia
: Estrela Azul – a revelia

Processo Nº052/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: EC Bela Vista X Unidos/Avante FC – COPA INTERLIGAS - 13/06/26

- Em preliminar por unanimidade, reconhecer a prescrição do processo e determinar o retorno à procuradoria para que seja analisada a responsabilidade do gestor devida a demora na remessa da documentação para análise, conforme consta, o jogo foi realizado em 13/06/2026 e encaminhado apenas em 03/08/2026, fora do prazo legal.

Processo Nº055/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: A10/Floripa Soccer X PROEFIMS/Monte Serrat – Camp. LIFF/SUB17 - 01/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **CLAUDEMAR PAIM VELHO CAMPOS** do clube PROEFIMS/Monte Serrat como infrator no artigo 243-F§1º do CBJD punido em 04 jogos de suspensão absorvendo a indicição no artigo 258 inc. II do CBJD e aplicação do artigo 182 do CBJD

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão ao Técnico **JOELSON VELOSO** do clube PROEFIMS/Monte Serrat como infrator nos artigos 258 inc. II do CBJD punido em 01 jogo de suspensão e no artigo 243-F§1º do CBJD punido em 04 jogos de suspensão com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD

Defesa : Atleta: Defensor Dativo Luiz Guilherme Karper
: Técnico: a revelia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

Processo Nº062/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: ARCE Balneário X Náutico FC – Camp. LIFF/JUVENIL/SUB17 - 18/07/26

- Em preliminar solicitada pelo defensor dativo, julgar improcedente a denúncia e por unanimidade aplicar a extinção do processo devida a prescrição conforme artigo 165-A do CBJD.

Defesa : Defensor Dativo: Luiz Guilherme Karper e
depoimento Presidente ARCE Balneário Sr. Sandro Melo

Processo Nº063/2026 – Relator Dr. Fábio Santos

Jogo: Paula Ramos Jr FC X ARCE Balneário – Camp. LIFF/JUVENIL/SUB17 - 08/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **PEDRO HENRIQUE MACHADO MUNIZ** do clube ARCE Balneário como infrator no artigo 250 do CBJD.

Defesa : Defensor Dativo: Luiz Guilherme Karper e
depoimento Presidente ARCE Balneário Sr. Sandro Melo

Processo Nº065/2026 – Relator Dr. Fábio Santos

Jogo: ARCE Bangu X Grêmio Esportivo Cachoeira – Camp. LIFF/JUVENIL/SUB17 - 08/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **RAUL BRICARELLO EL CHEMORR** do clube ARCE Balneário como infrator no artigo 250 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **LAUAN DUARTE PINHEIRO** do clube Grêmio Cachoeira como infrator no artigo 250 do CBJD.

Defesa : Defensor Dativo: Luiz Guilherme Karper

Processo Nº066/2026 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: A10/Floripa Soccer X CAE BRASIL – Camp. LIFF/JUVENIL/SUB17 - 07/08/26

- Em preliminar, diante da ausência justificada do relator, o processo foi retirado de pauta para inclusão na próxima sessão de julgamento. Por deliberação dos membros desta comissão, determinou-se à secretaria que, para as próximas sessões, os auditores sejam consultados previamente à distribuição dos processos. Ademais, na ausência de um ou dois auditores titulares, determinou-se a convocação dos suplentes.

Processo Nº067/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: ASCD Triunfo X Bandeirante RFC – Camp. LIFF/JUVENIL/SUB17 - 08/08/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **ARTHUR DO NASCIMENTO VENTURA** do clube ASCD Triunfo como infrator nos artigos 254-A do CBJD punido em 04 jogos e no artigo 258-B do CBJD punido em 01 jogo de suspensão, absolvido na indicição do artigo 254 do CBJD com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **SAMUEL RODRIGUES BRASIL JÚNIOR** do clube ASCD Triunfo como infrator no artigo 254-A do CBJD punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **TALES COSTA DA SILVA GONÇALVES** do clube ASCD Triunfo como infrator no artigo 254-A do CBJD punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **MURILO BECK JACONE** do clube Bandeirante RFC como infrator no artigo 254-A do CBJD punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **JOÃO AIRTON CASTRO DE SOUZA** do clube Bandeirante RFC como infrator nos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

artigos 258 do CBJD punido em 01 jogo e no artigo 254-A do CBJD punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 180 (cento e oitenta) dias mais 01(um) jogo de suspensão ao Treinador **ARTHUR BASTOS ANDRADE** do clube Bandeirante RFC como infrator nos artigos 243-D do CBJD punido em 360 dias de suspensão, no artigo 258 inc. II do CBJD punido em 01 jogo de suspensão, no artigo 258-B do CBJD punido em 01 jogo de suspensão absorvendo a indicição no artigo 243-F do CBJD, com aplicação dos artigos 182 e 184 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 07(sete) dias de suspensão ao Presidente **MAX PEIXOTO** do clube ASCD Triunfo como infrator no artigo 258-B do CBJD punido em 15 dias de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$300,00 (trezentos reais) ao Clube **ASCD TRIUNFO** como infrator no artigo 213 inc. I, II e III do CBJD punido em punido em R\$600,00 em multa com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Defensor Dativo Luiz Guilherme Karper
: Depoimento: Técnico Arthur Bastos Andrade
: Depoimento: Técnico Heitor Machado Cordeiro

Processo Nº068/2026 – Relator Dr. Fábio Santos

Jogo: Santa Cruz EC X Paula Ramos Jr FC – Camp. LIFF/INFANTIL/SUB15 - 18/07/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria absolve o Clube **SANTA CRUZ EC** na indicição do artigos 191 inc. II e §2º do CBJD c/c artigo 19 do REC/2026.

Defesa : Elias Souza

Processo Nº069/2026 – Relator Dr. Fábio Santos

Jogo: Santa Cruz EC X Bandeirante RFC - Camp. LIFF/INFANTIL/SUB15 - 25/07/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mais a perda dos pontos referente a uma partida ao Clube **SANTA CRUZ EC** como infrator nos artigos 191 inc. III e 214 do CBJD, punido em R\$500,00 em multa com aplicação do artigo 182 do CBJD. Pena aplicada de perda de pontos a equipe SUB 17 do Santa Cruz EC.

Defesa : Elias Souza

RODRIGO TITERICZ
Presidente/CDE/TJD/FUT/SC